Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7646/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03477/2012
PROTOCOLO	:	1237334
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO N. 274/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.15/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 86/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 54 MESAS PARA REFEITÓRIO PARA ATENDER ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$49.950,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Ordem de Fornecimento n. 274/2011, realizada pela Secretaria de Estado de Educação, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 86/2010.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de 54 mesas para refeitório para atender os alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado, no valor de R$49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-5154/2013), das peças



documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da Ordem de Fornecimento, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 7440/2013, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira da ordem de fornecimento n. 274/2011.

É o Relatório.

Com relação à formalização da Ordem de Fornecimento n. 274/2011, observa-se que a Secretaria de Educação se utilizou da Ata de Registro de Preços n. 15/2011, sendo emitida a referida ordem, bem como foram encaminhados juntamente com a execução financeira, o pedido de utilização da ata (peça 04), a dotação orçamentária para satisfação do objeto (peça 05), certidões de regularidade com FGTS e INSS da empresa (peças 11 e 06) e a publicação na imprensa oficial (peça 09).

É importante destacar que a Ata de Registro de Preços n. 15/2011, foi considerada regular e legal conforme Decisão Singular n. 5085/2011, prolatada nos autos do processo TC/1140/2011.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da Ordem de Fornecimento n. 274/2011, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Nota de Empenho	R$49.950,00
Nota Fiscal	R$49.950,00
Ordem Bancária	R$49.950,00



Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização da Ordem de Fornecimento 274/2011, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.